

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. DR. UBIALI)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ituverava, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Ituverava, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Ituverava, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da Escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da Escola;

III – lotar na Escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Ituverava será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Município de Ituverava e dos municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por fim criar novas oportunidades de acesso à educação profissional, modalidade de ensino de grande importância para o desenvolvimento social e econômico brasileiro e que recebeu destaque na Lei

nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). De acordo com os arts. 39 e 40 dessa lei, a educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Com efeito, em torno de 9 milhões de estudantes estão matriculados em escolas de ensino médio regular. No entanto, apenas pouco mais de 700 mil alunos freqüentam escolas de educação profissional de nível técnico. Desse modo, após a conclusão de seus cursos, os demais estudantes secundaristas podem tentar o difícil caminho, aberto a poucos, de obter a profissionalização na educação superior. Para a maioria deles, todavia, resta a luta pela inserção no mercado de trabalho sem qualquer qualificação, o que representa, muitas vezes, o subemprego ou o desemprego.

A edição da Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, favoreceu a expansão da rede de escolas de educação profissional do sistema federal de ensino, permitindo que o Governo Federal, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), anunciasse a previsão de criar, em quatro anos, 150 escolas técnicas federais em cidades-pólo.

Esta proposição identifica-se com a linha de expansão da rede federal de escolas técnicas. Ela faz parte de um conjunto de cinco iniciativas que apresento para autorizar o Presidente da República a criar novos estabelecimentos de ensino dessa natureza no Estado de São Paulo. Os municípios vizinhos de Ituverava constituem centros de irradiação de desenvolvimento em São Paulo e estão estrategicamente localizados na Região da Alta Mogiana.

Dadas as razões expostas, espero contar com o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto e dos demais a ele relacionados, que visam ampliar as oportunidades de acesso à educação profissional no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DR. UBIALI